PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 615890/2017
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 014/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, denúncia apresentada pelo Senhor [redacted] em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted] por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, motivado pelo não cumprimento integral do que fora acordado em Instrumento Particular de Contrato, entre profissional habilitado e proprietário, referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para construção de edificação, [redacted].

A propósito do Protocolo nº 615890/2017, recebido em 29/11/2017 pela Divisão de Atendimento ao Público – DF, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF, a Comissão Permanente de Exercício Profissional – CEP recepcionou os autos em 30/01/2018 para análise e manifestação no âmbito de suas atribuições;

Considerando que após diligência ao Departamento de Fiscalização, nos termos do Art.10º da Resolução nº 143/2017 – CAU/BR (fl.15), solicitou-se apresentação de documentação comprobatória ao denunciante (Ofício CAU/DF nº [redacted] fl.17), bem como ao denunciado (Ofício CAU/DF nº [redacted] fl.18), sem que este tenha se pronunciado após regular intimação (fl.25);

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator João Eduardo Dantas votou: "Pela admissibilidade da denúncia e lavratura de auto de infração em desfavor do sr. [redacted], Registro Nacional nº [redacted] e providências, nos termos da Resolução nº143, de 23 de junho de 2017.".

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para averiguação da conduta ética do profissional [redacted], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade